

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS**

**- APOIO AO PROJETO JOGOS + POWER -**

Considerando que:

Nos termos do art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, no domínio da Educação;

Nos termos das alíneas u) do n.º 1 do artigo 33º, do mesmo regime jurídico, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o município:

O Agrupamento de Escolas de Canelas no âmbito das suas atividades vai operacionalizar o Programa de Formação de docentes da Escola, sobre construção de recursos pedagógicos, com vista à criação de uma rede de voluntários que contribuirá para o desenvolvimento local, à promoção da igualdade de oportunidades, à inclusão social e à solidariedade;

Compete aos Diretores de Agrupamento de Escolas gerir os recursos educativos das escolas bem como estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com autarquias (cf. artigo 20.º, n.º 4, alíneas h) e i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

As atividades desenvolvidas por este estabelecimento de ensino ao nível da formação e de apoio social aos alunos com necessidades especiais revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere, justificando-se, assim, o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade para o desenvolvimento do mencionado Programa.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS**, pessoa coletiva n.º 600 077 080, com sede na Rua Delfim de Lima, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Dr. Artur Vieira, na qualidade de Diretor, com poderes para este ato, doravante designado por Agrupamento ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto os termos de cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento do projeto Jogos + Power, destinado à formação de professores sobre a construção de recursos pedagógicos para os alunos com necessidades educativas especiais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 800,00 (oitocentos euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Agrupamento obriga-se perante

o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o Programa mencionado na Cláusula Primeira;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação das iniciativas, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Remeter ao Município, no prazo de 90 dias após a conclusão do Programa, um relatório circunstanciado no tocante ao seu impacto junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação e Saúde, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam--se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 17 de Dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento  
O Diretor



Dr. Artur Vieira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 13 de Dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 2021/5078

